



559  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 07/2022**

CONTRATO, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI.

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.811.023/0001-90, com sede à Travessa Padre Gilson, s/nº, Centro, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pela Secretária Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social a Srª. Verônica Menezes Bispo, brasileira, portador do RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87 e a empresa **COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.922.056/0001-12 com sede na Avenida K, nº 481, Conj. Marcos Freire III, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Socorro /SE, CEP 49.160-000, neste ato representada por **CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 1060712 SSP/, CPF nº 556.974.455-04, tendo em vista o que consta no processo nº **01/2022 Pregão Eletrônico FMAS**, decorrente da Ata de Registro de Preços **01/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019, 127 de 02 de junho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 921 de 05 de Setembro de 2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÃO À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ÁQUELES ACOMETIDOS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até encerramento da entrega efetiva do objeto contratado ou até 31/03/2022, prevalecendo o que o correr primeiro.

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

⊖ presente contrato vincula-se às determinações da Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019, 127 de 02 de junho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 01/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios descritos no edital, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE** pagará à

CLAUDECI  
R OLIVEIRA  
ROCHA:55  
697445504

Assinado de forma digital por  
CLAUDECI  
OLIVEIRA  
ROCHA:556974455  
04  
Dados: 2022.03.11  
14:15:33 -03'00'



558  
D

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA a importância global de **R\$141.550,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, referente ao lote 01, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- b) Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada;
- c) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- d) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar Ao Fundo Municipal de Assistência ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- f) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

CLAUDECIR Assinado de forma  
OLIVEIRA digital por  
ROCHA:556 CLAUDECIR OLIVEIRA  
97445504 Dados: 2022.03.11  
14:15:44 -03'00'



559  
Q

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria do Município;
- j) Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- l) A Secretaria de Assistência, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO: 44002 Fundo Municipal da Assistência Social  
AÇÃO: 2074: Benefícios Eventuais  
ED: 33903200 – Material Bem ou serviço para distribuição gratuita  
FR: 15000000- Recursos não Vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

CLAUDECI  
R OLIVEIRA  
ROCHA:55  
697445504

Assinado de forma digital por CLAUDECI OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
Dados: 2022.03.11 14:15:53 -03'00'



560  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLAUSULA NONA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

**9.1** As Cestas Básicas, quando contratado, será entregue, de modo imediato, contados a partir da data de recebimento, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretária Municipal de Social.

**9.2**-As Cestas Básicas deverão ser fornecidos 'IN NATURA', bem como estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, etc.

**9.3**- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das Cestas Básicas na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rosário do Catete no horário, dividida em quantidades iguais, as da recomendação da Secretaria.

**Sede do Município:– Horário: 06h às 13h**

**9.4**- O transporte dos produtos fica a cargo da contratada e deverá ser feito em veículo adequado, suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

**CLÁUSULA DECIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da



564  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Isis dos Anjos Santos, CPF nº 778.471.305-30, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pela Secretaria de Assistência Social, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 com as suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

CLAUDECI Assinado de forma  
R OLIVEIRA digital por  
ROCHA:55 ROCHA:55697445504  
697445504 14:16:13 -03'00"



562  
Ⓟ

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de CARMÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

ROSÁRIO DO CATETE (SE), 11 de março de 2022.

*Verônica Menezes Bispo*  
Verônica Menezes Bispo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
5504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
Dados: 2022.03.11 14:16:22 -03'00'

Claudecir Oliveira Rocha  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

TESTE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I DO CONTRATO Nº 07/2022

563  
A

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA – Quantidade – 1.000 (Mil) R\$ 141.550,00						
ITEM	Composição	Marca	UND	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
01	<b>AÇUCAR:</b> 02 kg, Sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo CRISTAL com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente 1 kg, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote/registro no órgão competente.	PINHEIRO	KG	02	R\$ 3,80	R\$ 7,60
02	<b>ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1.</b> 2 kg. classe longo fino, com dados de identificação do produto, marca fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empacotamento). Embalagem deve estar intacta, acondicionada e pacotes de 1 kg. em polietileno, transparente, atóxico.	TIO LORO	KG	02	R\$ 3,60	R\$ 7,20
03	<b>CAFÉ EM PO</b> 02 pacotes. torrado e moído produto de 1º qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.	CORINGA	PCT	02	R\$ 6,60	R\$ 13,20
04	<b>FEIJÃO TIPO 01.</b> 2 kg.- Feijão carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	SERGIPANO	KG	02	R\$ 6,60	R\$ 13,20
05	<b>MACARRÃO</b> 2 pacotes de 500 gramas- espaguete: vitaminado, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	PETYAN	PCT	02	R\$ 3,00	R\$ 6,00
06	<b>OLÉO DE SOJA</b> 2 latas de 900 ml. Óleo de soja refinado: embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, ou em garrafas plásticas tipo PET, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro.	SOYA	LATA	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00

CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:556  
97445504  
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA  
ROCHA:55697445504  
Dados: 2022.03.11 14:16:36 -03'00'

564  
Q

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07	<b>MASSA DE MILHO (tipo flocão)</b> 4 pacotes de 500 gramas. Flocos de milho: amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g. Em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	BOMILHO	PCT	04	R\$ 1,65	R\$ 6,60
08	<b>SARDINHA</b> 2 latas de 125 gramas, preparada com sardinha fresca, limpas, evisceradas, descabeçadas, livres de nadadeira, e submetidas a previa inspeção sanitária. Não poderá conter colorífico na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo de 30%.	ROBINSON CRUSÓE	LATA	02	R\$ 4,00	R\$ 8,00
09	<b>LEITE EM PÓ</b> 02 pacotes de 200 gramas contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpos, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g. Limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro.	PRONTU	PCT	02	R\$ 5,50	R\$ 11,00
10	<b>GOIABADA</b> em massa ou pasta homogênea, e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de PH, inseto de sujidades, lavas e parasitos, com aspecto cor e cheiro e saber próprios, acondicionado em potes em formato disco 300g, com validade mínima de 11 meses da data da entrega. Doce da polpa da goiaba.	POPULAR	UND	02	R\$ 3,00	R\$ 6,00
11	<b>BISCOITO SALGADO:</b> 2 unidades, Tipo cream cracker, elaborado com composição básica, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagens primárias de plástico atóxico transparente, com 400g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	03 DE MAIO	PCT	02	R\$ 3,12	R\$ 6,24
12	<b>CHARQUE 1 kg:</b> corte dianteiro, (carne seca bovina) descrição técnica: carne seca, sem gordura e sem pele, de qualidade, nova, em embalagem plástica e flexível, tóxica, resistente, transparente a vácuo, Acondicionada à vácuo em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com especificações da data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e peso líquido na embalagem. <b>Informação nutricional:</b> porção 30g, valor energético 50 a 73kcal, carboidrato 0g, proteína 6,4 a 7,0g, gorduras totais 2,5 a 5,0g, gordura saturada 1 a 2,5g, colesterol 5mg, fibra alimentar 0g, cálcio 4mg, ferro 1,01mg, sódio 1570 a 1763 mg.	MASTER BOI	KG	01	R\$ 38,51	R\$ 38,51
<b>Valor Global da Cesta Básica R\$ 141,55 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)</b>						

ROSÁRIO DO CATETE (SE), 11 de março de 2022.

Verônica Menezes Bispo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Claudecir Oliveira Rocha  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por  
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504  
Data: 2022.03.11 14:16:48 -03'00'